



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1459, DE 12 DE ABRIL DE 1983

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Pompéia.

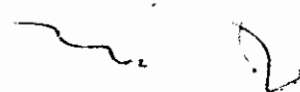
JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

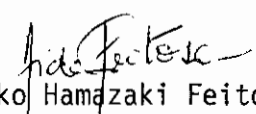
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Pompéia, de que trata a Lei Municipal nº 1150 de 06 de abril de 1983, que com este baixa.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1983.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de abril de 1983.


Hideko Hamazaki Feitosa
Chefe Serviços de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITOCAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Trânsito (CMT), criado pela Lei nº 1150 de 06 de abril de 1983, terá a subordinação hierárquica que lhe der referida lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução da política municipal de trânsito, o Prefeito não fica adstrito ao parecer e ao prévio exame dos assuntos pelo CMT.

CAPÍTULO IIDA CONSTITUIÇÃO DO CMT

ARTIGO 2º - O CMT será constituído de 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- a) - dois representantes da Prefeitura escolhidos dentre os diretores de divisão, procurador geral e chefe de gabinete;
- b) - um representante da Polícia Civil;
- c) - um representante da Polícia Militar;
- d) - um empresário de transportes coletivos;
- e) - um motorista profissional;
- f) - uma pessoa ligada ao comércio e/ou indústria;

§ 1º - Salvo as pessoas mencionadas nas letras "b" e "c" supra, indicadas pelas respectivas corporações, os demais componentes serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do CMT coincidirá com o do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 4º - A escolha do Presidente ficará a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - A posse dos membros do Conselho Municipal de Trânsito realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, na presença de seu Presidente, quando da sua instalação, ou posteriormente, quando ocorrer substituição de algum deles.

ARTIGO 4º - Junto ao Conselho Municipal de Trânsito funcionará uma secretaria para atender ao seu expediente, a qual contará



DECRETO 1459/83

com um secretário executivo e permanente, designado pelo Prefeito entre o quadro de pessoal da Prefeitura ou por indicação do Presidente do Conselho Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CMT

ARTIGO 59 - O CMT é simples órgão consultivo do Prefeito Municipal, cabendo-lhe, quando consultado por este ou por iniciativa de seu Presidente, manifestar-se sob a forma de pareceres em matérias tendentes a:

- I - instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas - ou em parte delas;
- II - proibir o trânsito de veículos, bem como a passagem ou o trânsito - de animais em determinadas vias;
- III - estabelecer limites de velocidade, peso e dimensão para cada via pública, respeitando o limite máximo previsto na legislação superior;
- IV - fixar áreas de estacionamento;
- V - proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;
- VI - determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, em barque ou desembarque de passageiros e carga e descarga;
- VII - permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados;
- VIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- IX - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- X - fixar os locais de estacionamento de táxi e disciplinar o número de veículos para cada ponto;
- XI - conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e, fixar as respectivas tarifas;(Lei Orgânica dos Municípios, art. 39)
- XII - fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Prefeito Municipal cabe deliberar sobre a matéria objeto dos pareceres do CMT e determinar a sua execução por decreto, por meios próprios ou pela forma prevista no artigo seguinte.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CMT



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO 1459/83

F1.3.

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do CMT:

- I - submeter à deliberação do Conselho toda matéria objeto de competência do mesmo;
- II - promover as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - presidir as sessões do Conselho, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;
- IV - organizar a pauta dos assuntos a serem debatidos em cada sessão, distribuindo-a aos conselheiros com 48 horas de antecedência;
- V - votar conjuntamente com os demais membros, fazendo-o em último lugar e usando o voto de desempate quando necessário;
- VI - promover a apuração e proclamar o resultado das votações;
- VII - submeter à discussão e aprovação do Conselho, ao iniciar-se as sessões, as atas das reuniões anteriores, fazendo constar das mesmas quaisquer restrições ou impugnações verificadas durante a respectiva votação;
- VIII - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;
- IX - promover, entre os membros do Conselho, o estudo, discussão e interpretação das normas do Código Nacional de Trânsito;
- X - articular-se com repartições ou entidades públicas e particulares competentes visando o estudo e solução dos problemas de trânsito do município;
- XI - submeter à aprovação do Prefeito todos os pareceres do Conselho;
- XII - organizar relatório anual das atividades do CMT, para fins de apresentação ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do CMT poderá, a critério do Prefeito, ser incumbido de fazer executar as medidas de decretos municipais que versem sobre o trânsito.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

ARTIGO 7º - Compete ao secretário:

- I - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as demais providências necessárias ao seu regular andamento;
- II - coligir toda a matéria que deva ser submetida ao exame do Conselho;
- III - organizar as pautas das sessões do Conselho e submetê-las à imediata aprovação do Presidente;
- IV - convocar, mediante determinação do Presidente, as sessões ordinárias

5



- e extraordinárias do Conselho;
- V - secretariar as sessões do Conselho e lavrar-se as respectivas atas;
 - VI - encaminhar ao Presidente todo o expediente e papéis dependentes de despacho ou assinatura;
 - VII - preparar, registrar e expedir a correspondência do Conselho;
 - VIII - controlar o livro de presença dos membros do Conselho às respectivas sessões;
 - IX - redigir o relatório mensal das atividades do Conselho e submetê-lo à apreciação do Presidente;
 - X - cumprir as demais atribuições inerentes ao seu cargo ou determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 8º - Compete, especialmente aos membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente substituto do Conselho, quando ocorrer qualquer impedimento do titular;
- III - convocar, por maioria absoluta, as sessões do Conselho quando não o fizer o Presidente nas oportunidades necessárias;
- IV - colaborar para o bom andamento dos trabalhos submetidos ao exame do Conselho;
- V - usar a palavra quando desejar fazer ou obter esclarecimentos sobre a matéria constante da pauta das sessões;
- VI - pedir a palavra sempre que tiver que intervir nos debates ou justificar seu voto;
- VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- VIII - comunicar ao Presidente quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias;
- IX - cumprir as determinações deste regimento.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO

ARTIGO 9º - O Conselho funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO 1459/83

F1.5.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dias pré-determinados pelo Conselho;

§ 2º - A convocação extraordinária deverá ser feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º - O Conselho instalar-se-á quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 10 - Os pareceres do Conselho serão adotados mediante o voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ARTIGO 11 - No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho será presidido por um dos seus membros eleito pela maioria dos Conselheiros.

ARTIGO 12 - A convite do Presidente, ouvido o Conselho, poderão participar das sessões, sem direito a voto, pessoa julgada capaz de contribuir para a elucidação de questões de competência do CMT.

ARTIGO 13 - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, será substituído até o fim do respectivo mandato, por intermédio de portaria do Prefeito, ouvido o Presidente do CMT.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ARTIGO 14 - A ordem dos trabalhos, observada nas sessões, será a seguinte:

- a) - abertura da sessão e verificação do número de presentes;
- b) - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) - leitura do expediente;
- d) - ordem do dia;
- e) - propostas e sugestões relativas a quaisquer assuntos que se relacionem com as atribuições do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A juízo da maioria dos membros do Conselho ou do Presidente, haverá preferência para a matéria considerada urgente.

ARTIGO 15 - A leitura da ata da sessão anterior será feita pelo Secretário do Conselho ou, na ausência deste, por quem for designado pelo Presidente.

ARTIGO 16 - A juízo do Presidente, a matéria submetida ao pronunciamento do Conselho será resolvida na mesma sessão ou distri



DECRETO 1459/83

distribuída a um relator, atendendo, tanto quanto possível, a sua especialização.

§ 1º - Os relatórios serão apresentados por escrito e, sempre que possível, na sessão subsequente.

§ 2º - A decisão do Conselho constará na ata e será formalizada através de resoluções.

§ 3º - Quando o relator se der por impedido, o Presidente dar-lhe-á substituto.

ARTIGO 17 - Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão, devolvendo-o na sessão seguinte.

ARTIGO 18 - Findos os trabalhos e antes de encerrar a sessão, o Presidente oferecerá a palavra a qualquer conselheiro para tratar de assunto que se relacione com as atribuições do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES E DAS ATAS

ARTIGO 19 - As decisões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará a palavra ao respectivo relator que fará o seu relatório;
- II - após o relatório, os conselheiros poderão pedir ao relator os esclarecimentos que necessitarem, abrindo a seguir, o Presidente, a discussão em torno do assunto;
- III - encerrada a discussão, o relator em primeiro lugar, e, a seguir os demais conselheiros, proferirão seus votos; em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate;
- IV - de acordo com o resultado da votação, proclamará o Presidente, a decisão do Conselho que será imediatamente anotada pelo Secretário.

§ 1º - O relatório poderá ser escrito ou verbal e consistirá num sucinto histórico do caso submetido ao exame do Conselho e das alegações feitas pelo respectivo relator.

§ 2º - O voto do relator, como dos demais conselheiros, poderá ser dado por escrito ou verbalmente.

ARTIGO 20 - As decisões do Conselho serão fundamentadas e terão denominação de "PARECER".

§ 1º - Os pareceres serão redigidos e assinados pelos respectivos relatores e deverão ser apresentados, no máximo, até a segunda sessão ordinária que se seguir à do julgamento, a fim de serem assinados, também, pelo Presidente e demais conselheiros que tomarem parte na



votação.

§ 2º - Em casos especiais, poderá o parecer - ser lavrado e assinado na próxima sessão.

§ 3º - Vencido o relator, o Presidente, na mesma sessão, designará outro conselheiro, cujo voto prevaleceu, para redigir o parecer.

ARTIGO 21 - Em plenário e por deliberação do Conselho, os julgamentos poderão ser convertidos em diligências ou adiados de uma sessão a pedido de qualquer membro que não tenha funcionado como relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - São poderão participar dos trabalhos da sessão os membros do Conselho que assistirem a leitura da ata da sessão anterior.

ARTIGO 22 - Completado o parecer, o mesmo será enviado ao Prefeito, para ser tomada a providência sugerida.

SEÇÃO V

DAS ATAS

ARTIGO 23 - As atas das sessões do CMT serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas deverão estar resumidos, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - o dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do membro que o substituir;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - os nomes dos membros que faltaram por motivo justificado;
- V - os fatos ocorridos, os assuntos tratados e os pareceres aprovados.

§ 1º - Lida no começo de cada sessão, a ata anterior será discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subcrevê-la, a data da aprovação.

§ 2º - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do secretário do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS, LICENÇAS, VACÂNCIAS E PERDA DE MANDATO

ARTIGO 24 - Em caso de férias, licenças, renúncias, perda de mandato, falecimento ou outro motivo de impedimento ou vacância, o



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO 1459/83

F1.8.

o conselheiro será substituído por designação do Prefeito.

ARTIGO 25 - As férias e as licenças dos conselheiros não excederão a 30 (trinta) dias e serão concedidas pelo próprio Conselho.

§ 1º - As férias e licenças dos representantes da Prefeitura Municipal serão concedidas pelas respectivas repartições e órgãos onde estiverem lotados, ouvido o Conselho.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimento na forma estabelecida pelo artigo 11.

§ 3º - As licenças superiores a 30 (trinta) dias serão concedidas pelo Prefeito.

ARTIGO 26 - Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- A) - faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- B) - tornar-se incompatível com o exercício do cargo;
- C) - deixar de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades no funcionamento do Conselho.

ARTIGO 27 - O Prefeito é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro do Conselho, depois de apurada a infração ou falta grave, através de processo administrativo, instaurado na conformidade com o disposto no Estatuto dos Funcionários Municipais.

CAPÍTULO VIII


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28 - O CMT considerar-se-á constituído e entrará no exercício de suas funções na data em que se acharem regularmente nomeados e empossados pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

ARTIGO 29 - O mandato do primeiro CMT constituído - conforme este decreto irá até o final do mandato do atual Prefeito.

ARTIGO 30 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1983.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL